



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 585/88

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam reajustados em 20% (vinte por cento), os vencimentos constantes das Tabelas I (Anexo III) e II (Anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, sendo 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) correspondente a Unidade de Referência de Preços – U.R.P. e uma reposição salarial de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO.- O reajuste de que trata o artigo anterior, será computado a partir de 1º (primeiro) de março do corrente ano.

ART. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de abril de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 03/1988.

Autor: Vereador Luiz Guizilini.